

DECRETO N. 19.424, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do documento de Solicitação da Demanda– SD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do gerenciamento de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, e de obras e serviços de engenharia de que trata a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a promulgação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar municipal para estabelecer no âmbito interno regras para a elaboração do documento de Solicitação da Demanda – SD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do gerenciamento de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 121.451/23;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do documento de Solicitação da Demanda – SD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do gerenciamento de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município.

Parágrafo único. As autarquias e fundações que integram a Administração indireta do município deverão promover as adequações necessárias às normas deste Decreto, para atender à sua realidade e estrutura.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem contratações com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar

também as regras e os procedimentos editados pelo Governo Federal, aplicando as disposições deste Decreto de forma suplementar.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Solicitação da Demanda - SD: o documento pelo qual as Secretarias demandantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações, juntando os documentos e consolidando as informações necessárias para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP: o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

III - Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de riscos, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das contratações Públicas;

IV - Risco: evento futuro e incerto, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará negativamente os objetivos a serem atingidos, caso ocorra;

V - Plano Básico de Fiscalização: instrumento que insere as ações básicas a serem adotadas pela equipe de fiscalização na execução do objeto contratado, destinado à mitigação de riscos comuns a qualquer contratação;

VI – Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública, que deverá atuar em qualquer fase da contratação, desempenhando funções essenciais à execução da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e, para tanto, preenchem os requisitos do art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

VII – Secretaria Demandante: unidade responsável por identificar a necessidade da Administração e solicitar a respectiva contratação do objeto;

VIII – Autoridade Competente: autoridade máxima do Município, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, relacionados à Secretaria demandante ou à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, conforme competir a prática dos atos processuais, conforme definido em normas específicas.

CAPÍTULO II

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 4º O agente público que atuar nos processos de compras e licitações, deverá atender os requisitos do artigo 7º da Lei n. 14.133, de 2021 e reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos e artefatos ou procedimentos das contratações, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e ainda:

I – deverá ser capacitado para o exercício das funções inerentes ao planejamento das contratações, mantendo-se atualizados à aplicação das boas práticas;

II – deverá se ater às atividades relacionadas ao planejamento, sendo-lhes vedada a integração na equipe de fiscalização nos processos que planejarem.

Art. 5º A elaboração da Solicitação da Demanda – SD é de competência de agente público lotado na Secretaria demandante, indicado na forma do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O Município poderá constituir equipe de planejamento na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e na Secretaria de Saúde, que será responsável, dentre outros, pela:

I – elaboração dos documentos necessários para instrução dos procedimentos de contratação;

II – apoio às atividades inerentes à fase preparatória;

III – instrução dos procedimentos de contratação;

IV – preenchimento ou apoio no preenchimento dos check list's aplicáveis à fase preparatória das contratações.

§ 1º Quando for o caso, a equipe de planejamento do Departamento de Recursos Materiais – DRM - da SGAF poderá ser integrada por agente(s) público(s) de qualquer das Secretarias demandantes, sem necessidade de ato formal, bastando solicitação do Diretor demandante ou de Recursos Materiais e a assinatura do agente nos documentos que auxiliar na confecção.

§ 2º Quando for o caso, a equipe de planejamento do DRM será integrada por agentes públicos devidamente registrado(s) em Conselho de Classe compatível com o objeto.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Solicitação da Demanda

Art. 7º Fica aprovado na forma do ANEXO I, parte integrante deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para início dos procedimentos de contratações, que deverá ser formalizado nos termos ora regulamentados e instruído com os documentos complementares necessários à correta instrução processual.

Art. 8º A SD será formalizada pela Secretaria demandante, devidamente assinada pela autoridade competente, que avaliará a conveniência e oportunidade da contratação.

§ 1º Após a análise de conveniência e oportunidade referida no caput deste artigo, a autoridade competente encaminhará a SD para a chefia de contratos de sua Secretaria para a ciência e controle do futuro dispêndio financeiro.

§ 2º Na sequência, a SD será encaminhada para o(s) agente(s) público(s) responsável(is), para elaboração do ETP, salvo quando dispensada, nos termos do art. 19 deste Decreto.

§ 3º A Secretaria demandante providenciará a abertura do respectivo processo administrativo e a inserção dos demais documentos pertinentes a etapa do planejamento.

Seção II

Estudo Técnico Preliminar

Art. 9º Ficam aprovados na forma dos ANEXOS II e III, partes integrantes deste Decreto, os modelos de Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, obrigatórios para início dos procedimentos de contratação, observadas as hipóteses de dispensa do art. 19 deste Decreto, que deverão ser formalizados nos termos ora regulamentados e instruídos com os documentos complementares necessários ao adequado planejamento das contratações.

Art. 10. O ETP será formalizado na Secretaria demandante e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução encontrada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Parágrafo único. Na forma de regulamento, o ETP poderá ser formalizado diretamente pelo Departamento de Recursos Materiais.

Art. 11. Para a elaboração do ETP os agentes públicos responsáveis poderão solicitar o auxílio de outras unidades da Administração que detenham expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 12. O preenchimento do ETP deve ser feito preferencialmente por meio eletrônico e o documento, sempre que possível, deverá ser assinado digitalmente pelo(s) agente(s) designado(s) e pelo diretor da área técnica responsável pela elaboração do estudo.

§ 1º Quando não preenchido por meio eletrônico, o arquivo contendo o ETP já finalizado e assinado digitalmente deve ser gravado em formato PDF e anexado ao processo de licitação.

§ 2º Quando não for possível utilizar a assinatura digital, o documento deverá ser impresso em papel A4, rubricado em todas as folhas e, ao final, assinado.

Art. 13. Por despacho nos autos, o DRM poderá devolver o relatório do ETP à Secretaria demandante para complementação, ajustes ou retificações.

Subseção I

Conteúdo

Art. 14. O ETP deverá abordar todas as questões correlatas ao planejamento da contratação, considerando as peculiaridades do objeto estudado e a sua contratação anterior pelo município, inserindo as justificativas necessárias às especificidades do caso concreto, e, ainda contemplar os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º Quando se tratar de contratação de baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem três vezes o importe previsto nos incisos I (dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e II (dispensa de licitação para outros serviços e compras), do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021, será possível o uso do relatório de ETP simplificado constante do ANEXO III, contendo minimamente os elementos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021, justificando-se a não inserção dos demais itens do ETP instituído no ANEXO I, pela desnecessidade no caso concreto.

§ 2º Devem ser relacionados e anexados ao ETP os documentos e memórias de cálculo que lhe serviram de fundamento, indicando-se, quando for o caso, a fonte da publicação.

§ 3º Para efeito de consideração de uso de modelo padronizado de ETP, quando necessário o acréscimo de outros itens e subitens pertinentes ao objeto estudado serão acrescentados, preferencialmente no item 'do relatório'.

Art. 15. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 16. Em se tratando de ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 17. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso VII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021,

sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40, da referida Lei.

Art. 18. As soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no ETP.

Subseção II

Hipóteses de dispensa do ETP

Art. 19. A elaboração do ETP será obrigatória nas licitações realizadas com base na Lei 14.133, de 2021, considerando as situações abaixo, caso em que será:

I – dispensada:

a) quando o valor da contratação não ultrapassar 1/3 (um terço) dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I (dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e II (dispensa de licitação para outros serviços e compras), do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;

b) Nos casos dos incisos III, (dispensas oriundas de licitações desertas ou de propostas superiores aos preços de mercado), VII (guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), e VIII (nos casos de emergência ou de calamidade pública), do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;

c) Nos remanescentes de obras de que trata o § 7º, do art. 90, da Lei n. 14.133/2021.

d) Nos casos de aditamentos contratuais.

II – facultada: nas hipóteses acima dos limites constantes da alínea “a” do inciso I deste artigo e até o limite dos incisos I (dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores) e II (dispensa de licitação para outros serviços e compras) do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;

§ 1º Independentemente do valor da contratação, o ETP não poderá ser dispensado quando se tratar de demandas complexas e que ensejem dúvidas, esclarecimentos e averiguações pertinentes aos estudos prévios.

§ 2º Quando o aditivo ensejar a necessidade de elaboração de ETP será utilizado o modelo simplificado instituído pelo Anexo III deste Decreto, adaptado ao caso concreto, e, sendo o caso, inserido no relatório, item específico para verificação da permanência da vantajosidade da contratação.

Seção III

Gerenciamento de Riscos

Art. 20. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado pelo município em item individualizado do relatório do Estudo Técnico Preliminar e as ações que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar deste relatório, além das ações que visem facilitar o processo de fiscalização da contratação.

§ 1º Quando forem identificados riscos comuns a qualquer contratação, deverá ser anexado ao ETP o plano básico de fiscalização, que conterá ações pré-definidas para a inibição de tais riscos, devendo a equipe de fiscalização estar devidamente capacitada para a sua implementação.

§ 2º Quando no processo de fiscalização da contratação anterior houver registro de irregularidade, deverão ser pontuadas na tabela de gerenciamento de riscos as ações tendentes a inibir a repetição da conduta irregular.

§ 3º Quando, além dos riscos comuns a qualquer contratação forem identificados riscos específicos para o objeto estudado, o agente responsável pela elaboração do ETP deverá lançar na tabela de gerenciamento de riscos as ações tendentes a mitigá-los.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica aprovado na forma do ANEXO IV, formulário de preenchimento obrigatório pelo DRM, prévio à formalização do edital, para complementação das informações essenciais a fase preparatória da licitação.

Parágrafo único. O DRM poderá devolver o processo para a secretaria demandante, caso não tenham sido utilizados modelos padronizados de SD, ETP e Termo de Referência ou Projeto Básico, e não conste dos autos justificativa pertinente do agente público que formalizou o documento.

Art. 22. Sempre que necessário produzir normas complementares ao desenvolvimento da Solicitação da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, ou do gerenciamento de riscos, a edição de normativos será de competência exclusiva da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 02 de outubro de 2023.

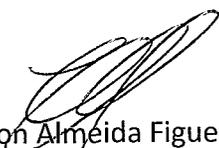

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I – DECRETO 19.424/2023

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Solicitação da Demanda Nº _____/202__/(Sigla da Secretaria/ou DRM)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria:

Unidade/Setor/Departamento:

Servidor responsável pela demanda:

E-mail (institucional):

Telefone (institucional):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto:

Justificativa da necessidade da contratação:

Utilização do catálogo de padronização:

- Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.
 - Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, contudo consta no presente documento a descrição técnica integral dos produtos/serviços a serem adquiridos.
 - Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:
- _____
- _____

Justificativa para a aquisição de produtos de luxo, se cabível:

Descrição e quantidades

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Item	Objeto/Descrição	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1			
2			
3			
...			

Valor total estimado (quando for o caso): R\$

3 – FONTE DE RECURSOS

Recurso: Municipal Estadual Federal

Unidade Orçamentária

Dotação:

Ficha:

Sub elementos

Outros: _____

4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/Execução:

Local(is) e horário(s) da entrega/execução:

Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):

Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras (se for o caso):

Houve contratações nos últimos 05 anos anteriores?

Sim

Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos técnicos:

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):

Fiscal (s) indicado(s) (nome completo):

Chefe de Contratos indicado (nome completo):

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

Informações auxiliares (se for o caso):

Instrumento Vinculativo:

- Contrato
 Ata de Registro de Preços
 Autorização de Fornecimento-AF
 Adesão (carona)
 Outro: _____

Prazo de Vigência do Objeto:

- Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
 Vigência de 12 meses.
 Outro: _____

Contratação de objeto continuado:

- Sim Não

Regime licitatório adotado:

- Licitação - Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
 Contratação Direta – Art. 75, I e II, Lei 14.133/2021 – Valor
 Contratação Direta – Demais hipóteses, Lei 14.133/2021
 Inexigibilidade – hipóteses do artigo 74, Lei 14.133/2021

ENCAMINHAMENTO PARA CHEFIA DE CONTRATOS COMPETENTE

Encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à Chefia de Contratos para análise da viabilidade financeira e orçamentária e demais providências cabíveis com relação ao controle do orçamento.

_____, ____ de ____ de 20__.

Servidor requisitante

Diretor requisitante

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

- Em conformidade com a legislação aplicável, declaro que o valor estimado da contratação tem amparo no orçamento vigente e foi anotado por esta chefia para o devido controle de demandas em andamento (sem bloqueio/reserva do valor).
- Em conformidade com a legislação aplicável, declaro que o valor estimado da contratação NÃO tem amparo no orçamento vigente.

Assim, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

_____, ____ de ____ de 20__.

Chefe de Contratos

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO O PRESENTE documento de Solicitação de Demanda e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o **Decreto Municipal nº XXXXX**, determino:

A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos: _____

A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.

A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares, modelo simplificado e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do Decreto Municipal nº XXXXXX.

DISPENSO a formalização dos Estudos Técnicos Preliminares por se encontrar dentro das hipóteses previstas no Decreto Municipal nº XXXXX devendo o presente ser encaminhado para as demais providências cabíveis.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

Secretário

ANEXO II - DECRETO 19.424/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando instruir o processo para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	
Secretaria Demandante:	
Responsável pela Demanda:	
Unidade(s) Participante(s):	<input type="checkbox"/> SGAF <input type="checkbox"/> Gabinete <input type="checkbox"/> SAJ <input type="checkbox"/> SIDE <input type="checkbox"/> SS <input type="checkbox"/> SEC <input type="checkbox"/> SEMOB <input type="checkbox"/> SEPAC <input type="checkbox"/> SASC <input type="checkbox"/> SEQV <input type="checkbox"/> SG <input type="checkbox"/> SGHO <input type="checkbox"/> SMC <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas:
Objeto:	

3. DO RELATÓRIO

3.1. Do Regime Regente:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

3.2. Da legislação especial para contratação do objeto:

A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

_____.

3.3. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos **05** exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior para subsidiar os estudos.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo:

_____.

3.4. Da Intenção de Registro de Preços:

Há intenção da área técnica no sentido de fazer Registro de Preços para o objeto deste ETP.

NÃO há intenção da área técnica no sentido de fazer Registro de Preços para o objeto deste ETP.

3.5. Das Demais Justificativas Pertinentes:

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/21)

- O objeto estudado encontra-se alinhado com o Plano de Contratação Anual.
- Objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município, conforme informado pela Chefia de Divisão.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, Lei 14.133/21)

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução:

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

6.1.3. Condições do recebimento:

6.1.4. Prazo e forma de garantia:

6.1.5. Prazo para substituição/correção:

6.1.6. Prazo de vigência da contratação:

6.1.7. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras:

6.1.8. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

6.1.9. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

6.1.10. Demais requisitos necessários à contratação:

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/21)

7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

A partir dos estudos técnicos realizados para a contratação do objeto da demanda, verificamos as seguintes **soluções de mercado** em atendimento da necessidade:

7.2. Da Solução escolhida

Após o estudo das soluções acima, entende-se que a melhor solução para a presente demanda será:

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21)

8.1. Das exigências com relação à manutenção e assistência técnica

- O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- Conforme mencionado no item 12, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, observadas as seguintes exigências:

9. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/21)

Conforme mencionado no item 3.3, verificamos que **houve** **não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida. A partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo, conforme abaixo: na SD e relacionadas abaixo:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
------	---------------------	--------------------------	---------------	-----------------------

1				
2				
3				

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

10.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório são utilizados os parâmetros definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação (considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD).

10.2. A pesquisa deve ser finalizada e os valores praticados no mercado, confirmados em momento subsequente, pelo responsável legal.

Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive contratações próprias podendo ser também mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Ex. Tabela Fipe, CMED, SINAP, ou outras tabelas oficiais.*)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação;
- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- Outros:

10.3. A partir do quantitativo estudado em atendimento à Secretaria demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde	Metodologia (média/mediana)
1						
2						
3						

O valor total estimado da contratação é de R\$ _____,____ (valor por extenso).

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/21)

A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21)

Para a solução indicada não identificamos contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou dependente de contratação futura.

Para a solução indicada exige-se contratação correlata para viabilizar sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que deverá ocorrer através de contratação em andamento (ou a ser formalizada), nos termos abaixo descritos:

13. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21)

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração sem especificidades, sendo possível medir os resultados e consecuições dos objetivos, pela simples realização do objeto nos termos pactuados.

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis, e suficientes para o atendimento da necessidade da Administração, sendo necessário medir os resultados e consecuições dos objetivos, pela verificação das especificidades abaixo descritas:

Sendo assim, com a obtenção do resultado pretendido, a Administração Municipal deve ser verificado o alcance dos objetivos propostos no relatório de consecução dos objetivos, elaborado ao final da contratação.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TODO (ART. 18, §1º, X, Lei 14.133/21)

A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer adequações no ambiente do órgão, bem como não será necessária capacitação dos servidores ou de empregados para atuação no processo de gestão e fiscalização contratual, de acordo com as especificações apresentadas.

Para operacionalização da contratação do objeto será necessária a capacitação da equipe de fiscalização (gestor/fiscais) previamente à celebração do contrato para a realização das atribuições técnicas e pertinentes à execução do termo contratual, conforme documento anexo.

A operacionalização da contratação do objeto estudado requer as alterações e adequações abaixo descritas no ambiente do órgão:

15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21)

- A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais.
- Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS fiscais/agente de contratação, etc)

16.1. Da Matriz de Alocação de Riscos

Não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados **não** identificaram a necessidade de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Mesmo não sendo o caso de obrigatoriedade, os estudos realizados identificaram a **necessidade** de que o Edital e o contrato prevejam matriz de alocação de riscos entre o

contratante e o contratado, conforme abaixo:

Por se tratar de obrigatória formalização da matriz de riscos, segue abaixo a sugestão para os seus termos que devem OBRIGATORIAMENTE constar do Edital e contrato da presente contratação de forma que haja alocação de riscos entre o contratante e o contratado, nos termos do artigo 22 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo:

16.2. Do Plano Básico de Fiscalização

16.2.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, publicado no sítio eletrônico do município e anexo ao presente instrumento para fins de publicação.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO ART. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Secretaria demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Secretaria demandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito:

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe abaixo subscrita:

São José do Campos, _____ de _____ de 20__.

Agente público responsável

Agente público responsável

Diretor responsável

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo** o prosseguimento do processo de contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento, *devendo o processo ser encaminhado para a formalização do Termo de Referência, e, após, ao Chefe de Contratos para emissão do bloqueio/reserva orçamentária.*

Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Secretário Demandante

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -
ANEXO III - DECRETO 19.424/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	
Secretaria Demandante:	
Responsável pela Demanda:	
Unidade(s) Participante(s):	<input type="checkbox"/> SGAF <input type="checkbox"/> Gabinete <input type="checkbox"/> SAJ <input type="checkbox"/> SIDE <input type="checkbox"/> SS <input type="checkbox"/> SEC <input type="checkbox"/> SEMOB <input type="checkbox"/> SEPAC <input type="checkbox"/> SASC <input type="checkbox"/> SEQV <input type="checkbox"/> SG <input type="checkbox"/> SGHO <input type="checkbox"/> SMC <input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: <hr/> <hr/>
Objeto:	

3. DO RELATÓRIO

3.1. Do Regime Regente:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

3.2. Da legislação especial para contratação do objeto:

A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: _____

3.3. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos **05** exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior para subsidiar os estudos.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo:

3.4. Das Demais justificativas pertinentes:

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/21)

5.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1.1 Prazo de entrega/execução:

5.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega:

5.1.3. Condições do recebimento:

5.1.4. Prazo e forma de garantia:

5.1.5. Prazo para substituição/correção:

5.1.6. Prazo de vigência da contratação:

5.1.7. Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras:

5.1.8. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

5.1.9. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

5.1.9. Demais requisitos necessários à contratação:

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21)

Conforme mencionado no item 3.3, verificamos que **houve** **não houve** contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida. A partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo, conforme abaixo: na SD e relacionadas abaixo:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1				
2				
3				

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

7.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório são utilizados os parâmetros definidos no art. 23 da Lei 14.133/21, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante quanto a autorização ou não da contratação (considerando que a viabilidade pode ser alterada ou negada em relação ao pedido constante da SD).

7.2. A pesquisa deve ser finalizada e os valores praticados no mercado, confirmados em momento subsequente, pelo responsável legal.

Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive contratações próprias podendo ser também mediante sistema de registro de preços;
 - Dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (*Ex. Tabela Fipe, CMED, SINAP, ou outras tabelas oficiais.*);
 - Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação;
 - Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
 - Outros:
-

7.3. A partir do quantitativo estudado em atendimento à Secretaria demandante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição	Un. De Medida	Valor Unitário	Qtde	Metodologia (média/mediana/ Menor valor)
1						

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

2						
3						

O valor total estimado da contratação é de R\$ _____,____ (valor por extenso).

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

9. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Secretaria demandante, consideramos VIÁVEL a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Secretaria demandante, consideramos INVIÁVEL a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Conforme apontamentos, a partir do presente estudo a equipe sugere as seguintes adequações, para **alteração da viabilidade**, conforme abaixo descrito:

10. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe abaixo descrita:

São José do Campos, _____ de _____ de 20__.

Agente Público responsável

Agente Público responsável

Diretor responsável

11. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo** o prosseguimento do processo de contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento, *devendo o processo ser encaminhado para a formalização do Termo de Referência, e, após, ao Chefe de Contratos para emissão do bloqueio/reserva orçamentária.*

Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**

São José dos Campos, _____ de _____ de 2023.

Secretário Demandante

ANEXO IV - DECRETO 19.424/2023

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES À CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo subsidiar a elaboração do edital com informações técnicas complementares ao planejamento da respectiva de contratação e deve integrar o Termo de Referência para o fim de justificar procedimentos adotados no planejamento.

2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Definição do tipo de disputa:

- Menor preço.
- Maior Desconto.
- Melhor Técnica.
- Técnica e Preço.
- Outro:

2.2. Critério de julgamento:

- Por item.
- Por lote.
- Global.

2.3. Modo de Disputa (isolado/conjunto):

- Aberto.
- Fechado.
- Outro:

2.4. Da exigência de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto (quando houver):

2.5. Da exigência de qualificação econômico-financeira (quando houver):

2.6. Da justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas (quando houver):

2.7. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

Na presente análise foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (*publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta*), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

2.8. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: _____; _____...

- **Cota Reservada** de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

Itens: _____; _____...

- Prioridade de contratação para fornecedores **sediados local**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

Itens: _____; _____...

Percentual utilizado:

Justificativa para o percentual:

- **Possibilidade de subcontratação** nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

OU

- Justificativa para a não adoção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 (art. 49, LC 123/06):

2.8.1. Da justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:

2.9. Da utilização de modelos padronizados

Conforme inserido no Catálogo eletrônico do município, foram utilizados os modelos padronizados abaixo descritos:

Relatório de ETP

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Sim

Não

Termo de Referência ou Projeto Básico

Sim

Não

2.10. Da vedação ou participação de empresas em consórcio:

_____.

2.11. Demais justificativas necessárias:

_____.

(local) – (UF), _____ de _____ de 20 ____.

Agente Público do DRM